



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 060/2015 - PMM
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2015 - PMM
PROCESSO Nº ___/2015 - PMM

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Abrahão, nº 22, Centro, inscrito no CNPJ nº 76.017.466/0001-61, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG nº 1.326.821-5 e CPF nº 337.613.459-68, e

CONTRATADA: **ADEMIR MARIANOWSKI DUBUC - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.073.236/0001-37, com sede à Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 378, Centro, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal Sr. Ademir Marianowski Dubuc, portador do RG nº 86253526 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 042.268.909-22, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCERTO DAS IMPRESSORAS DAS ESCOLAS E CMEIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS**, conforme especificações abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2015 - PMM, devidamente ratificada pela CONTRATANTE.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
1	1	UND	Desmontagem, limpeza, manutenção e montagem de 19 (dezenove) impressoras marca Samsung, modelo ML2165, 05 (cinco) impressoras marca Samsung, modelo ML4521F, 04 (quatro) impressoras marca Samsung, modelo ML2851ND, 03 (três) impressoras marca Samsung, modelo ML1860, 01 (uma) impressora marca Brother, modelo HL5442DN, 01 (uma) impressora marca Lexmark, modelo X203N, 05 (cinco) impressoras marca HP, modelo 2000, 04 (quatro) impressoras marca HP, modelo C4480, 05 (cinco) impressoras marca HP, modelo D2460, incluindo o fornecimento de peças e demais materiais necessários para o bom funcionamento dos equipamentos. Obs.: A garantia dos serviços deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias após a entrega.	7.915,00	7.915,00
TOTAL					R\$7.915,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a: a) manter todas as condições exigidas no Contrato para assegurar o fornecimento do objeto; b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos; c) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de até **30 (trinta) dias**, contado após a data de emissão da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR**

O valor global do objeto desse contrato é de **R\$7.915,00 (sete mil novecentos e quinze reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

**CLÁUSULA SEXTA
DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento do objeto contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA
RECURSOS FINANCEIROS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

Secretaria:	08 Secretaria de Educação, Cultura e Esporte		
Unidade:	08.02 Coordenação Geral do Ensino Fundamental		
Funcional Programática:	12.361.0108.2029		
Projeto/Atividade:	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		
Reduzido: 1505	Categoria Econômica:	33.90.39.00.00	Out.Serv. de Terc. PJ
Desdobramento Reduzido	3681	33.90.39.95.00	Manut. e Cons. de equip de processamento de dados
Fontede Recurso:	107	Reserva de Saldo nº 1287	
Unidade:	08.03 Coordenação Geral da Educação Infantil		
Funcional Programática:	12.365.0108.2034		
Projeto/Atividade:	Manutenção dos Centros de Educ. Infantil		
Reduzido: 1785	Categoria Econômica:	33.90.39.00.00	Out.Serv. de Terc. PJ
Desdobramento Reduzido	3682	33.90.39.95.00	Mnut. e Cons. de equip de processamento de dados
Fontede Recurso:	107	Reserva de Saldo nº 1287	

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 20 de maio de 2015.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora
CPF nº 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

ADEMIR MARIANOWSKI DUBUC – ME

Ademir Marianowski Dubuc
CPF nº 042.268.909-22
Representante legal
Contratada

Testemunhas:

RG

RG